



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 906/2002, de 13 de maio de 200

“Cria Programa Municipal de ”AUXÍLIO FUNERAL” para a população carente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de “AUXÍLIO FUNERAL” voltado a população carente do Município de Piranguinho-MG, com o objetivo de assistir às famílias carentes, quando do falecimento de algum membro da entidade familiar.

Art. 2º - Terão direito ao benefício as famílias que atenderem aos seguintes requisitos básicos:

§ - 1º - Ser ascendente, descendente, irmão ou irmã, esposo, esposa, companheiro ou companheira e, excepcionalmente aqueles que vivam sob a dependência econômica desta Entidade Familiar;

§ - 2º - Estar a entidade familiar devidamente cadastrada e reconhecida, como Carente, no Órgão Competente da Administração Municipal, ou seja: Serviço de Assistência Social do Município.

§ - 3º - Considera-se Entidade Familiar Carente, para apuração da Renda Familiar, todos os membros da Entidade Familiar, assim conceituada pela Lei vigente.

Art. - 3º - A regulamentação da sistemática de atendimento se fará através de Decreto Lei por parte do Executivo Municipal.

Art.4º - O programa Municipal de “AUXILIO FUNERAL”, consistirá na ajuda de custo, que será destinado, exclusivamente, para pagamento de parte de Urna Funerária.

Art. 5º - Fica fixado em um salário mínimo o teto máximo, por pessoa falecida, para a concessão do **Auxilio Funeral**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranguinho - MG, Gabinete do Prefeito
13 de Maio de 2002

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete